

PROJETO DE LEI Nº 810 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 08 / 12 / 20 20

1º Secretário

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença no Estado de Goiás.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC:

I – Promover ações educativas sobre Acidente Vascular Cerebral - AVC;

II – Realizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos da doença;

III – Promover orientação técnica para pessoas suscetíveis de risco.

Art. 3º As ações pertinentes a Política Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde, incluindo a atenção ao:

I – Controle da pressão arterial;

II – Manutenção de uma rotina de atividades físicas;

III – Manutenção uma dieta saudável e balanceada, rica em frutas, verduras e pouco sal e açúcar;

IV – Controle das taxas de colesterol e glicemia;

V – Manutenção do peso adequado evitando a obesidade;

VI – Redução do fumo;

VII – Reduza a ingestão de álcool;

VIII – Execução de exames de rotina.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações integradas entre os seus órgãos competentes e as entidades afins para consecução da Política implantada, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas.

Art. 5º Para o desenvolvimento da Política e correto tratamento das sequelas, a Política Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC deverá contar com equipes multidisciplinares formadas por médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, assistentes sociais, nutricionistas, terapeutas ocupacionais e serviço médico.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2020.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei discorre sobre a criação da Política Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença no Estado de Goiás.

Segundo a Associação Brasileira de Neurologia, o Acidente Vascular Cerebral (AVC) é a segunda causa de morte e a primeira de incapacidade no Brasil, citando ainda que 90% dos AVCs estão ligados a fatores que podem ser modificados.

De acordo com o Ministério da Saúde, anualmente, 100 mil pessoas morrem em todo o país, devido ao AVC. Apesar de atingir com mais frequência quem está acima dos 60 anos, o AVC pode ocorrer em qualquer idade, e tem crescido entre os menores de 45 anos, o que provavelmente se deve ao atual estilo de vida.

Além disso, o AVC é a primeira causa de incapacidade no Brasil.

Uma em cada quatro pessoas que sofreu um AVC terá outro, por isso é importante investigar as causas do primeiro e prevenir o segundo que, em geral, traz consequências mais graves.

É com esse intuito que estamos apresentando este Projeto de Lei visando conscientizar a população sobre os riscos desta doença e como se informar dos meios para combatê-la.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela de extrema importância atualmente, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

PROCESSO LEGISLATIVO
2020005237



Autuação: 09/12/2020
Nº Ofi.MSQ: 810-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO ACIDENTE
VASCULAR CEREBRAL - AVC E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 810 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08 / 12 / 20 20

1º Secretário

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença no Estado de Goiás.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC:

I – Promover ações educativas sobre Acidente Vascular Cerebral - AVC;

II – Realizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos da doença;

III – Promover orientação técnica para pessoas suscetíveis de risco.

Art. 3º As ações pertinentes a Política Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde, incluindo a atenção ao:

I – Controle da pressão arterial;

II – Manutenção de uma rotina de atividades físicas;

III – Manutenção uma dieta saudável e balanceada, rica em frutas, verduras e pouco sal e açúcar;

IV – Controle das taxas de colesterol e glicemia;

V – Manutenção do peso adequado evitando a obesidade;

VI – Redução do fumo;

VII – Reduza a ingestão de álcool;

VIII – Execução de exames de rotina.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações integradas entre os seus órgãos competentes e as entidades afins para consecução da Política implantada, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas.

Art. 5º Para o desenvolvimento da Política e correto tratamento das sequelas, a Política Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC deverá contar com equipes multidisciplinares formadas por médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, assistentes sociais, nutricionistas, terapeutas ocupacionais e serviço médico.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2020.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei discorre sobre a criação da Política Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença no Estado de Goiás.

Segundo a Associação Brasileira de Neurologia, o Acidente Vascular Cerebral (AVC) é a segunda causa de morte e a primeira de incapacidade no Brasil, citando ainda que 90% dos AVCs estão ligados a fatores que podem ser modificados.

De acordo com o Ministério da Saúde, anualmente, 100 mil pessoas morrem em todo o país, devido ao AVC. Apesar de atingir com mais frequência quem está acima dos 60 anos, o AVC pode ocorrer em qualquer idade, e tem crescido entre os menores de 45 anos, o que provavelmente se deve ao atual estilo de vida.

Além disso, o AVC é a primeira causa de incapacidade no Brasil.

Uma em cada quatro pessoas que sofreu um AVC terá outro, por isso é importante investigar as causas do primeiro e prevenir o segundo que, em geral, traz consequências mais graves.

É com esse intuito que estamos apresentando este Projeto de Lei visando conscientizar a população sobre os riscos desta doença e como se informar dos meios para combatê-la.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela de extrema importância atualmente, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - Cidadania